DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 12
Licitações e Contratos 12
Aviso de Licitação 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Gabinete do Prefeito
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

DECRETO N. 2119, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre: *"Regulamenta concessão de horas extras aos servidores públicos municipais, regulamenta a forma de autorização das faltas que especifica e dá outras providências"*

RUBENS PINAFFI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tarabai, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe ao Poder Público o controle das contas públicas;

CONSIDERANDO que com o início na nova gestão há iminente necessidade de compatibilizar a realização das despesas com a arrecadação das receitas, em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, tornando-se imperativo estabelecer medidas visando a redução do custo administrativo;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do administrador público adotar procedimentos necessários em todos os setores da administração;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica proibida a realização de horas extras por parte dos servidores dos órgãos da Administração Pública Municipal, exceto nos casos em que a necessidade de trabalho extraordinário seja formalmente solicitada pelo chefe do departamento competente antecipadamente e deferido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Nos departamentos que atendem em horário reduzido será considerado a hora extra somente após as 08 horas de serviço diária do servidor, e/ou somente após a conclusão da carga horária diferenciada do servidor.

Art. 2º - As faltas ao trabalho constantes no rol do artigo 473 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, estarão sujeitos as normas e penalidades consubstanciadas no artigo 482 do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Nenhum servidor poderá faltar ao serviço sem causa justificada, considerando causa justificada o fato que, por sua natureza e circunstâncias, principalmente no âmbito da família, possa constituir escusa do não comparecimento ao trabalho.

Parágrafo único - As faltas injustificadas implicam na perda do dia e da remuneração – DSR, bem como perda parcial do Ticket Alimentação, conforme a Lei Municipal n. 1858, de 16 de dezembro de 2019, e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Gabinete do Prefeito
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

Art. 4º - Todo e qualquer tipo de falta, deverá ser previamente requerida pelo Servidor a seu superior imediato para deliberação, sob pena de ser considerada como "falta injustificada".

§ 1º - As faltas justificadas praticadas pelo servidor, após manifestação da autoridade competente, deverão ser encaminhadas imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura toda documentação com vista a anotações no prontuário do Servidor.

§ 2º - A Chefia imediata do servidor em alcance do benefício funcional aludido no artigo 2º deste Decreto é o responsável pela anotação e controle das Faltas Justificadas concedidas durante o ano, para todos os efeitos dos controles formais da concessão.

Art. 5º - Fica proibida a instituição de Jornada Livre, exceto quando autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, demonstrada e justificada a real necessidade da implantação.

Art. 6º - As mudanças de horário de trabalho em período de recesso deverão ser planejadas antecipadamente e apresentadas ao crivo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Será admitida tolerância de 10 (dez) minutos diários de atraso no registro do Ponto, sendo até o limite máximo de 05 (cinco) minutos no período da manhã e 05 (cinco) minutos no período da tarde, não sendo permitido a compensação de horário, sob qualquer pretexto, ficando proibido a realização de trabalho em meio período.

Parágrafo único – Será considerada como falta ao trabalho o não cumprimento da determinação constante do caput deste artigo.

Art. 8º - Para efeito de encerramento da folha de pagamento, os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues no setor de Pessoal na seguinte conformidade:

I. Espelho de Ponto: até o dia 20 de cada mês;

II. Atestados Médicos: até o próximo dia útil após a conclusão do referido atendimento ou consulta médica;

III. Faltas justificadas e injustificadas: até o dia 20 de cada mês;

IV. Faltas abonadas, com fundamento no art. 1º, inc. V, e art. 2º, da Lei Municipal n. 1281, de 17 de junho de 2011: até o dia 20 de cada mês.

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Gabinete do Prefeito
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai – SP, em 30 de janeiro de 2025.

RUBENS PINAFFI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal e
Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Gabinete do Prefeito
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

DECRETO N. 2.120, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre: *"Regulamenta a Lei Municipal n. 1.858, de 16 de dezembro de 2019, que trata sobre o Vale-Alimentação que especifica e dá outras providências."*

RUBENS PINAFFI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tarabai, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 1.858, de 16 de dezembro de 2019, que trata sobre o Vale-Alimentação aos servidores públicos municipais carece de regulamentação, tendo em vista as normativas ali consubstanciadas;

CONSIDERANDO que com o início na nova gestão há iminente necessidade de ajustar os dispêndios com as despesas fixas, de modo a compatibilizar com os créditos das receitas públicas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do administrador público adotar procedimentos necessários em todos os setores da administração pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito da administração pública municipal, a concessão do Vale-Alimentação concedido mensalmente aos servidores públicos do Município de Tarabai, em razão da Lei Municipal n. 1.858/2019, na forma que especifica:

§ 1º - O Vale-Alimentação não integrará a remuneração do servidor e do empregado, não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável, nem integrando o salário de contribuição previdenciária;

§ 2º - Ao servidor em acúmulo regular de cargos, empregos ou funções, será concedido o benefício do Vale-Alimentação referente a apenas uma das matrículas;

§ 3º - O pagamento do Vale-Alimentação deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês à empresa fornecedora do Cartão.

Art. 2º - Para ter direito ao recebimento do valor integral do Vale-Alimentação, o servidor público municipal não poderá ter faltas injustificadas no mês anterior, na conformidade ao que dispõe o artigo 2º da Lei Municipal n. 1.858/2019.

Parágrafo único - Para fins de apuração de descontos das faltas injustificadas que trata o *caput*, será utilizado como parâmetro o que dispõe o artigo 3º da Lei Municipal n. 1.858/2019, ficando o Chefe do Departamento como responsável para entrega da frequência do ponto dos servidores até o da 20 de cada mês.

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Gabinete do Prefeito
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai – SP, em 30 de janeiro de 2025.

RUBENS PINAFFI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal e
Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Gabinete do Prefeito
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

DECRETO N. 2121, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre: *"Regulamenta o uso da Piscina Pública do Clube Atlético Municipal 'Edil da Silva Araújo' e sua vinculação à Secretaria Municipal de Saúde na realização de programas e projetos em prol da municipalidade, e dá outras providências."*

RUBENS PINAFFI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tarabai, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que nos termos do art. 86, inc. XI e XII, da Lei Orgânica do Município, cabe ao Prefeito Municipal expedir decretos, portarias e outros atos administrativos, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, e disciplinar o uso dos bens municipais, tendo em conta o Interesse Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso das dependências da Piscina Pública do Clube Atlético Municipal "Edil da Silva Araújo", fora dos horários destinados aos projetos específicos aprovados pelos órgãos próprios da Prefeitura Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Piscina Pública do Clube Atlético Municipal "Edil da Silva Araújo" e suas dependências vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, a qual caberá a sua administração e prioridade na utilização institucional quanto à realização de programas e projetos em prol da municipalidade.

Art. 2º. Ficam definidos e disciplinados os critérios a serem aplicados aos usuários da Piscina Pública Municipal mencionada no art. 1º, bem como a regulamentação, obrigações, restrições, vedações, proibições, penalidades, infrações, inadimplências e demais condições e exigências quando da utilização do referido local.

Art. 3º. Quando da utilização da Piscina Pública Municipal mencionada no art. 1º, o usuário deverá obedecer às seguintes determinações:

I - O uso das instalações da piscina pública municipal será da seguinte forma:

ORD.	DATA	HORÁRIO
01	**Segundas-feiras – Fechado para Manutenção.**	**FECHADO**
02	**Terças e Quartas-feiras – Sec. Mun. De Saúde** Reservada às atividades da Secretária Municipal de Saúde.	**Das 09h00 às 18h00**

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Gabinete do Prefeito
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

03	**Quintas-feiras** Reservada às atividades da Secretaria Municipal de Esportes.	**Das 09h00 às 18h00**
04	**Sextas-Feiras, Sábados, Domingos e Feriados –** Aberta ao Público em Geral.	**Das 09h00 às 13h00 Das 14h às 18h00**

II - Nos demais horários serão destinados para colocação de produtos para tratamento da água, sendo obrigatório um tempo de repouso da água para um resultado eficaz dos produtos utilizados;

III - Nos horários destinados à limpeza e conservação da piscina, só poderá permanecer em suas dependências os funcionários designados para esse fim;

IV - O acesso à área da piscina será feito, obrigatoriamente pelos locais de controle, mediante verificação da Carteira Social, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, não sendo permitida a utilização de outro documento;

V - O usuário deverá e estar em dia com EXAME MÉDICO, que terá prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, que poderá ser realizado nas Unidades de Saúde do Município.

Art. 4º. Quando da utilização da Piscina Pública Municipal mencionada no art. 1º será **PERMITIDO AO USUÁRIO**:

I - Beber água em garrafas térmicas e plásticas próprias, nas dependências da piscina, excluindo as bordas e dentro da piscina;

II - Uso de bolsas plásticas transparentes;

III - Uso de biquínis e maios, sungas e calção de banho de lycra ou nylon, tendo em vista que os referidos tecidos não absorvem nenhum dos componentes existentes nos produtos utilizados para manter a qualidade da água durante todo o dia, enquanto outros materiais absorvem por completo esses componentes, comprometendo assim muito sua eficácia;

IV - A entrada de toalhas, cangas, saída de praia e cadeiras;

V - Uso de protetores solares na piscina externa, desde que aplicados longe das bordas da piscina;

VI - Uso de boias de braço, redondas e espaguetes (para uso estritamente infantil);

VII - Utilização de chinelos de borracha ou similares;

VIII - Entrada com carrinho de bebê e ou bebê conforto quando necessário.

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Gabinete do Prefeito
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

Art. 5º. Quando da utilização da Piscina Pública Municipal mencionada no art. 1º será **PROIBIDO AO USUÁRIO:**

I - Entrar na piscina sem antes usar a ducha;

II - Uso de bronzeadores à base de óleos, tendo em vista que o uso desses bronzeadores prejudica a qualidade da água e o funcionamento das bombas e filtros das piscinas, além de poder impregnar a água e a borda das piscinas;

III - Entrada de bebidas alcoólicas nos ambientes da piscina, tendo em vista que o álcool reduz seus reflexos e pode ameaçar a segurança de todos os usuários;

IV - Entrar com roupas, chinelos, tênis, sapatos ou bolsas de couro na área de banho;

V - Entrar com acessórios para prender os cabelos que se desprendam facilmente;

VI - Fumar cigarros, charutos, cachimbos e similares;

VII - Entrar com caixas térmicas;

VIII - Beber ou comer nas bordas da piscina;

IX - Utilizar de quaisquer recipientes de vidros e outros que coloquem em risco os banhistas;

X - Passar sobre a grade que circunda a piscina;

XI - Entrar na piscina com garrafas ou copos, mesmo que vazios;

XII - Praticar qualquer ato contrário à higiene que possa colocar em risco a limpeza da água, lazer e saúde dos demais banhistas;

XIII - Praticar, no interior da piscina ou em suas bordas, brincadeiras que possam, eventualmente, colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: saltos ornamentais, empurrões, lutas, brincadeiras de atirar água fora da piscina, pirâmides humanas e quaisquer jogos, inclusive com bola, tendo em vista que uma batida na cabeça nas paredes da piscina pode levar à inconsciência e causar um afogamento;

XIV - Empurrar pessoas para dentro de água ou afundá-las propositadamente;

XV - Usar lenços, gases, esparadrapos e/ou absorventes íntimos externos;

XVI - Utilização da piscina por usuários que não estejam em plenas condições de saúde e ou com feridas abertas;

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Gabinete do Prefeito
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

XVII – Utilizar, no interior da área da piscina, boias, bolas e colchões de lona, de plástico ou outro material, remos, mastros, pés de pato e boias de pneumáticos, exceto às boias de uso estritamente infantil;

XVIII - Usar equipamentos de mergulho, respiradores e similares;

XIX - A permanência de crianças menores de 12 (doze) anos sem a presença de seus pais ou adulto responsável, nos arredores;

§ 1º - Caso estiverem desacompanhadas, a responsabilidade por qualquer acidente é exclusivamente dos seus pais ou responsáveis, eximindo-se o município;

§ 2º - A criança de até 12 (doze) anos poderá permanecer na parte rasa da piscina e somente será permitido passar para a parte funda se estiver acompanhada pelos pais ou responsáveis;

XX - Acessar ou permanecer a permanência na área da piscina fora de seu horário normal de funcionamento, conforme determinado neste decreto;

XXI - Praticar atos indevidos, tais como algazarras, inclusive com rádios, televisores e aparelhos de som, exceto similares aos fones de ouvido;

XXII - Acessar a área da piscina trajando roupas transparentes, usar trajes que forem julgados inconvenientes, insuficientes ou incompatíveis com o decoro;

Parágrafo único - A utilização da Piscina Pública Municipal mencionada no art. 1º por menores de 18 (dezoito) anos somente será possível com autorização expressa de 01 (um) de seus pais ou responsáveis, cabendo a eles responderem pela inadimplência e/ou por danos causados ao patrimônio público pelo menor infrator.

Art. 6º - O não cumprimento das imposições acima elencadas poderá acarretar ao usuário suspensão do uso da Piscina Pública Municipal mencionada no art. 1º por até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - O prazo mencionado no *caput* será estipulado pelo funcionário que atender a ocorrência, que deverá fazer um registro do ocorrido, relatando a infração cometida, bem como deverá declarar o prazo de suspensão a ser cumprido pelo usuário infrator.

Art. 7º. Na necessidade de utilização dos demais Setores Institucionais, esses deverão comunicar previamente, através de requerimento direcionado ao Diretor Municipal de Saúde, o interesse na utilização, a qual poderá ser concedida, desde que não interfira nos programas e projetos da Secretaria Municipal de Saúde.

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Gabinete do Prefeito
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

Art. 8º. Nos casos omissos ao presente Decreto, serão resolvidos pela Chefia da Secretaria Municipal de Saúde, com posterior comunicação ao interessado.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai – SP, em 30 de janeiro de 2025.

RUBENS PINAFFI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal e
Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Portarias

PORTARIA Nº 54, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre: *"A nomeação para o Cargo em Comissão de Vice Diretor de Escola e dá outras providências."*

RUBENS PINAFFI JÚNIOR, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, a Sra. **GEDALVA NEZI DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº ***.***.***-* SSP/XX e inscrita no CPF sob nº ***.***.***-** para exercer o cargo em **COMISSÃO**, de livre nomeação e exoneração, de Vice Diretor de Escola.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
RUBENS PINAFFI JÚNIOR
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada no Departamento de Pessoal da Prefeitura,
na data supra.
GISLAINE BARBOSA DE JESUS
Enc. do Depto. de Pessoal

.....

PORTARIA Nº 55, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre: *"A nomeação para o Cargo em Comissão de Diretor de Educação Infantil e dá outras providências."*

RUBENS PINAFFI JÚNIOR, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, a Sra. **PATRÍCIA LUIZA DE JESUS**, portadora da cédula de identidade RG nº ***.***.***-* SSP/XX e inscrita no CPF sob nº ***.***.***-** para exercer o cargo em **COMISSÃO**, de livre nomeação e exoneração, de Diretor de Educação Infantil .

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
RUBENS PINAFFI JÚNIOR
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada no Departamento de Pessoal da Prefeitura,
na data supra.
GISLAINE BARBOSA DE JESUS
Enc. do Depto. de Pessoal

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TARABAI, por intermédio do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que realizará a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e futura de Materiais de Escritório e Papelaria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, Fundo Social de Solidariedade, Agricultura e Meio Ambiente, Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.069.071,90.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08hs45min do dia 19/02/2025 (horário de Brasília).

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09hs00min do dia 19/02/2025 (horário de Brasília).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09hs00min do dia 19/02/2025 (horário de Brasília).

LOCAL: Plataforma de Licitações Licitar Digital (**www.licitardigital.com.br**).

CONSULTAS AO EDITALE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Na internet, no site: **www.tarabai.sp.gov.br**.

ESCLARECIMENTOS:

Pelo e-mail: **licitacao@tarabai.sp.gov.br**.

Tarabai/SP, 28 de janeiro de 2024.
SILVANA PERES PEREIRA BARBOSA
Agente de Contratação

.....